

INDICAÇÃO FORMAL DE MONITOR

A indicação de um empregado na condição de monitor dos aprendizes visa atender o disposto no §1º do artigo 65 do Decreto Federal nº 9.579 de 2018, de modo a garantir que nenhuma atividade venha a ser desenvolvida em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem da Guarda Mirim.

No desenvolvimento e acompanhamento da prática profissional, o empregado na condição de monitor assume o papel de **facilitador**, provendo os meios necessários ao exercício das atividades práticas, orientando o aprendiz em todo o processo de ensino e aprendizagem como:

- Conduzir as atividades de aprendizagem;
- Fornecer ao aprendiz todas as informações necessárias para o desenvolvimento dessas atividades;
- Prestar assistência, acompanhando, propiciando momentos e situações para auto-avaliação, monitorando os resultados;
- Atenção particular se houver pessoas com deficiência na condição de aprendizes. Neste caso, caberá também ao monitor, verificar as adequações necessárias para que cada aprendiz possa obter o melhor aproveitamento das atividades de aprendizagem, considerando as necessidades específicas da pessoa com deficiência.

Início das atividades://	
(nome do aprendiz por extenso)	(nome do monitor por extenso)
(nome do responsável do	R.H por extenso)